

**Política Anticorrupção e de Relacionamento com o
Poder Público**

COR-PRO-ING-02

Revisão: 01

Classificação:

☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Interno ☒ Público

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO -
UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA**

Elaborado por: ANA CLARA MORETTI	Verificado Por: RUBERPAULO FARIA RIOS	Aprovado por: WANDERLEIA DAS GRACAS SILVA
--	---	---

Sumário

1	OBJETIVO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	DEFINIÇÕES	3
4	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	5
5	INTERAÇÕES COM O PODER PÚBLICO	7
6	PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES	8
7	CORRUPÇÃO, SUBORNO E ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.....	9
8	PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	10
9	BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	11
10	LAVAGEM DE DINHEIRO	11
11	CONTROLES CONTÁBEIS.....	12
12	FUSÕES, AQUISIÇÕES E INCORPORAÇÕES	12
13	TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DA URLA	13
14	SANÇÕES.....	14
15	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E SUGESTÕES	14
16	CANAL DE ÉTICA	14
17	REFERÊNCIAS	15
18	CLASSIFICAÇÃO (CONFIDENCIALIDADE).....	15
19	CONTROLE DE REVISÕES	15
20	APROVAÇÕES.....	15
21	REGISTRO.....	16

1 OBJETIVO

Esta Política compõe o Programa de Integridade da UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA. – (“URLA”) e estabelece diretrizes e responsabilidades a serem observadas em todas as relações da URLA, tanto no setor público quanto no privado, em cumprimento à legislação vigente de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, em total alinhamento com a cultura de integridade da organização, pautada nos mais altos padrões éticos e de honestidade.

2 ABRANGÊNCIA

Estão submetidos a essa Política todos que interagem com a URLA, inclusive no mercado internacional, independentemente da sua posição hierárquica, inclusive estagiários, aprendizes, colaboradores próprios e terceirizados, gestores, diretores executivos e estatutários, conselheiros, presidentes, dentre outros, estendendo-se às empresas pertencentes ao Grupo.

Parceiros de negócios, representantes, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e outras entidades com as quais a URLA se relaciona também estão submetidos à presente Política.

3 DEFINIÇÕES

Administração Pública: Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, que compreende tanto a administração direta (União, estados, Distrito Federal, e municípios) quanto a administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações públicas e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).

Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Comitê Executivo: É formado por 3 (três) membros da alta administração, quais sejam, superintendente, gerente financeiro administrativo e gerente de talentos humanos.

Canal de Ética: É o meio disponibilizado pela URLA aos seus colaboradores e terceiros interessados, para recebimento de denúncias. O Canal de Ética terá como objeto quaisquer denúncias de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Conduta Ética e o Programa de Integridade da URLA, leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação vigente aplicável e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Comitê de Ética: Órgão não estatutário, compostos por pessoas nomeados pela URLA para gerir os temas que se relacionam com ética e integridade, bem como o Canal de Ética.

Denúncia: Comunicação de prática ou suspeita de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Conduta Ética e do Programa de Integridade da URLA, assim como de leis, decretos, portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Interação com o Poder Público: Qualquer forma de relacionamento com o Poder Público, seja por meio de fiscalizações, cumprimento de obrigações legais, execução de contratos, exercício de direitos, solicitações de alvarás e licenças, dentre outros.

Leis Anticorrupção: Legislação de Combate à Corrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro Brasileira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, suas alterações posteriores e regulamentações ("Lei Anticorrupção"), e Lei nº 9.613/98, suas alterações posteriores e regulamentações ("Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro"), Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior, Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Lei Britânica Antissuborno/2010, United Kingdom Bribery Act ("UK Bribery Act"), e todas as outras leis, regulamentações e demais normas anticorrupção, antifraude e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis à URLA.

Licitação: Processo administrativo realizado pela administração pública para a contratação de um produto ou serviço, a partir de procedimentos que garantem a isonomia entre os concorrentes e transparência quanto ao uso dos recursos públicos.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da URLA, mas que com ele mantenha relação auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, clientes, prestadores de serviços em geral, entre outros.

Vantagem Indevida: É considerado como vantagem indevida qualquer valor ou benefício oferecido a um Agente Público ou a pessoa a ele relacionada, possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido ou contrário à legislação pátria.

4 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

4.1. Importância dessa Política

Em compromisso com a ética, integridade, honestidade e moralidade em todas suas relações e visando sempre garantir o efetivo cumprimento do seu **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01 e das legislações vigentes em especial, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, a URLA repudia expressamente qualquer ato que possa ser compreendido como ato de corrupção, fraude, que possa gerar vantagens indevidas para si ou terceiros, ou que viole as diretrizes de relacionamento com a Administração Pública, inclusive esta e todas as demais políticas e diretrizes que compõe o Programa de Integridade da Empresa.

Qualquer ação em desacordo com essas diretrizes é passível de aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01, devidamente refletidas nos normativos internos da URLA relativos ao tema, sem prejuízo das medidas cabíveis tanto no âmbito civil como criminal.

Para garantir o efetivo cumprimento desta Política e promover a cultura de integridade, a URLA exemplifica as condutas esperadas de todos os seus colaboradores, terceiros e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relacionamento com a URLA:

- a) Comunicar, por meio do Canal de Ética, toda e qualquer suspeita ou ciência de ato que viole as diretrizes do Programa de Integridade, incluindo esta Política, a legislação vigente, em especial, as Lei Anticorrupção, Lei de Licitações e Contratos, e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção, antifraude e antissuborno que sejam aplicáveis à URLA.
- b) Seguir os fluxos de negociações e contratações estabelecidos pela URLA, a fim de garantir a transparência e a idoneidade durante todo o procedimento. Além disso, em caso de qualquer solicitação de Agentes Públicos que viole as diretrizes desta Política, o contato deverá ser imediatamente encerrado e a ocasião comunicada ao Comitê de Ética, para devidas

providências.

- c) Respeitar as diretrizes relativas a conflito de interesses, tanto estabelecidas nesta Política, quanto de forma detalhada na **Política de Conflito de Interesses** COR-PRO-ING-04.

4.2. Responsabilidade de parceiros de negócios, representantes, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e Público em geral

- a) Respeitar as diretrizes previstas na presente Política, sob pena de aplicação de medidas das consequências previstas, nas normas internas e/ou legislação vigentes.
- b) Reportar no Canal de Ética a ciência ou suspeita de qualquer ato que viole a presente Política e/ou legislação vigente.
- c) Interromper prontamente quaisquer atividades com Terceiros, incluindo membros da Administração Pública, caso identifiquem qualquer ato que viole as disposições desta Política.
- d) Entrar em contato com o Comitê de Ética em caso de dúvidas sobre a melhor conduta a ser adotada, conforme meios de comunicação dos itens 15 e 16 desta Política.

4.3. Responsabilidades do Comitê Executivo

- a) Aprovar a presente Política, bem como suas respectivas alterações.
- b) Conhecer e cumprir todas as diretrizes do **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01 e desta Política.
- c) Colaborar com as investigações internas e/ou de órgãos fiscalizadores externos, conforme aplicável, inclusive acionando as autoridades competentes no caso de configuração de ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção. No caso de crime identificado em flagrante de delito, a autoridade policial deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime e/ou destruição de evidências.
- d) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para a efetividade do Programa de Integridade e do Canal de Ética da URLA.
- e) Disseminar a presente Política, tanto internamente quanto externamente, zelando para que toda a organização e Terceiros adotem e cumpram procedimentos pautados na ética e que respeitem as Leis Anticorrupção, assim como outras normas correlatas.

4.4. Responsabilidades do Comitê de Ética

- a) Disseminar a presente Política, inclusive prestando informações e esclarecendo eventuais dúvidas.
- b) Conduzir processo de investigação decorrente das Denúncias por violações a esta Política e às Leis Anticorrupção.
- c) Comunicar ao Comitê Executivo, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de recebimento de denúncias graves, que configurem ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral, e em especial, mas não se limitando às Leis Anticorrupção. No caso de crime identificado flagrante de delito, o Comitê executivo deve ser acionado a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime e/ou manipulação das evidências.

5 INTERAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Em todas as interações com agentes públicos relacionados às atividades da URLA, as orientações abaixo devem ser seguidas:

- a) As reuniões devem ser sempre agendadas durante o horário de expediente, com pauta pré-determinada, sendo vedada a realização de reunião por apenas um colaborador da URLA.
- b) Preferencialmente utilizar plataformas oferecidas pela URLA, para realizar reuniões virtuais.
- c) Qualquer suspeita ou percepção de conduta que viole as diretrizes desta Política e da legislação vigente deverão ser imediatamente comunicadas ao Comitê de Ética.
- d) Durante as inspeções (alvarás, AVCB, fiscalizações de forma geral etc.) efetuadas pelos membros da Administração Pública, é dever de todos prestar a devida assistência e nunca obstruir ou dificultar a realização das inspeções.

Conflitos de interesses envolvendo representantes da URLA e funcionários públicos devem ser relatados ao Comitê de Ética de forma imediata para que a substituição do representante da URLA possa ser feita.

O objetivo das diretrizes acima é garantir a transparência, mitigar práticas de conduta que violem nossas políticas e até mesmo evitar suspeitas de qualquer violação. Qualquer conduta contrária será,

portanto, punida de acordo com as sanções previstas no **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01, no item 14 desta Política, sem prejuízo de suas respectivas medidas.

6 PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

Para garantir o cumprimento da legislação, a URLA procura sempre demonstrar para seus colaboradores sobre as melhores práticas, especialmente ao participar de licitações públicas.

A URLA deve observar a legislação vigente aplicável, em especial, a Lei de Licitações e Contratos.

São **expressamente proibidas** as seguintes práticas nestes processos e na administração/execução de contratos administrativos:

- a) Influenciar o caráter competitivo do processo licitatório.
- b) Obter ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou terceiros envolvidos em licitações ou na administração/execução de contratos administrativos.
- c) Violar a confidencialidade das propostas e documentos relevantes.
- d) Impedir ou dificultar os procedimentos de concurso ou realizados na gestão/execução de contratos administrativos.
- e) Criar qualquer tipo de conluio, negociação paralela ou outras práticas anticompetitivas com outros licitantes ou com funcionários públicos ou políticos com o objetivo de promover fraudes em licitações públicas.

Essas proibições se aplicam a todos os colaboradores da URLA, incluindo membros da administração, bem como aos terceiros que se relacionam com a empresa, especialmente os que atuam em seu nome, e o descumprimento estará sujeito às sanções previstas no Programa de Integridade da URLA, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Qualquer participação em licitações, celebração, prorrogação ou alteração de contratos ou acordos com a Administração Pública deve ser aprovada pelo Comitê Executivo.

7 CORRUPÇÃO, SUBORNO E ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

Atos de corrupção constituem crime contra a administração pública e estão regulamentados no Código Penal Brasileiro e na Lei Anticorrupção.

A título de exemplo, independentemente do disposto na legislação acima, constituem conduta prejudicial à administração pública:

- a) Prometer, oferecer ou fornecer, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a funcionário público ou terceiro a ele relacionado, com o objetivo de induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- b) Financiar, patrocinar ou de qualquer outra forma subsidiar a prática de atos ilícitos.
- c) Recorrer comprovadamente a intermediário, pessoa singular ou coletiva, para ocultar ou encobrir os seus reais interesses ou a identidade dos destinatários das ações praticadas.
- d) Impedir atividades de investigação ou controle de órgãos, entidades ou representantes públicos ou interferência em sua atuação, inclusive no âmbito de órgãos reguladores e autoridades de supervisão do sistema financeiro nacional.
- e) Opor-se à execução de ato jurídico pela força ou ameaça ao responsável pela sua execução ou a quem lhe preste assistência.
- f) Desrespeitar a ordem legal de funcionário público ou desrespeitar funcionário público no exercício das suas funções.
- g) Solicitar, exigir, cobrar ou obter para si ou para outrem vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influenciar a atuação de funcionário público no exercício das suas funções.

Especificamente com relação a ofertas e contratos, é vedado, ainda:

- a) Frustrar ou trapacear modificando, combinando ou de qualquer outra forma a natureza competitiva do processo de licitação pública.
- b) Obstruir, atrapalhar ou fraudar a realização de qualquer ato de licitação pública.
- c) Afastar ou procurar afastar licitantes por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza.
- d) Abuso do processo de licitação pública ou do contrato resultante.

- e) Criar, de forma fraudulenta ou ilegal, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- f) Obtenção fraudulenta de vantagem Indevida ou benefício não autorizado na modificação ou prorrogação de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização legal, em processo licitatório ou nos instrumentos contratuais pertinentes.
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Caso algum colaborador, independentemente do nível hierárquico, ou Terceiros que mantenham qualquer tipo de relacionamento com a URLA tomar conhecimento ou suspeite de práticas lesivas à Administração Pública, deverá denunciar imediatamente ao Canal de Ética e/ou ao Comitê de Ética. O mesmo deve ser feito ao receber qualquer proposta ou solicitação de membro da Administração Pública ou de Terceiros visando qualquer vantagem indevida, devendo também ser encerrada a relação com esse Terceiro, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Todo e qualquer ato prejudicial à Administração Pública, ainda que tentado, é terminantemente proibido e não será tolerado pela URLA, sujeito às medidas disciplinares previstas no **Código de Conduta** COR-PRO-ING-01, e no item 14 desta Política, reitera-se, sem prejuízo às medidas legais pertinentes.

8 PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Considera-se como Pagamentos de Facilitação aqueles solicitados por um funcionário público para estimular, agilizar ou garantir a realização de um ato extraoficial (*ex officio*), como emissão de ordem, emissão de documentos alfandegários, concessão de licenças ou autorizações.

Os pagamentos de facilitação são repudiados pela URLA. Além disso, é vedada a participação de qualquer pessoa em seu nome em atos dessa natureza por revelarem alto potencial de constituir ato lesivo à Administração Pública.

9 **BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS**

As negociações devem ser sempre conduzidas de forma transparente e completa, visando garantir que nenhuma parte ou terceiro obtenha vantagem indevida em decorrência do oferecido ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios. Em qualquer dessas hipóteses as diretrizes estabelecidas pela URLA deverão ser sempre conhecidas e cumpridas, especialmente nas relações com agentes públicos. Neste caso, deverá sempre ser analisada a legislação municipal, estadual ou federal aplicável. Não havendo legislação que regule o assunto, não deverá ser oferecido ou aceito, em qualquer hipótese.

Sempre que tiver dúvidas sobre a capacidade de oferecer ou aceitar quaisquer brindes, hospitalidades, doações e patrocínios, entre em contato com o Comitê de Ética para garantir o cumprimento de suas ações, conforme os canais de comunicação dos itens 15 e 16 desta Política.

Para maiores esclarecimentos sobre a concessão de brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios, consulte a **Política de brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios** COR-PRO-ING-03.

10 **LAVAGEM DE DINHEIRO**

Atos que ocultem ou dissimulem a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade de bens, direitos ou valores derivados direta ou indiretamente de infrações penais são chamados de lavagem de dinheiro. Tais ações são expressamente proibidas pela legislação brasileira, em especial a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e, de igual maneira, não são aceitas pela URLA.

Qualquer colaborador, independentemente do nível hierárquico, ou Terceiros que se relacionem com a URLA, especialmente agindo em seu nome, que se utilize de seu relacionamento para lavagem de dinheiro estará sujeito imediatamente às sanções previstas no item 14, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

11 CONTROLES CONTÁBEIS

Visando manter a honestidade, ética e integridade, cerne das atividades desempenhadas pela URLA, todo o trabalho contábil e financeiro deverá ser executado de acordo com as leis aplicáveis e aprovado, registrado e armazenado de acordo com as normas internas.

Estas medidas existem para manter os registros contabilísticos atualizados e garantir a consistência das transações.

Documentos falsos, imprecisos ou incompletos não podem ser registrados e sempre que for descoberta atividade fraudulenta, o envolvido deverá ser notificado para que as medidas cabíveis possam ser tomadas. Também é importante arquivar adequadamente os documentos relevantes para preservar a sua integridade.

12 FUSÕES, AQUISIÇÕES E INCORPORAÇÕES

Visando a manutenção dos valores de idoneidade e integridade tão importantes para a URLA, toda reestruturação empresarial deverá envolver o Departamento Jurídico, com o apoio do Comitê de Ética quando necessário, deve realizar procedimentos de *due diligence* e análise de risco para garantir que as relações da URLA mantenham o padrão de integridade vigente.

Os critérios que devem ser analisados na *due diligence* incluem:

- a) Investigar o histórico de práticas corruptas e fraudulentas das empresas envolvidas na operação.
- b) Levantamento do histórico de atos de corrupção e fraude por parte dos sócios e diretores das empresas envolvidas nas operações.
- c) Investigação da idoneidade das empresas e demais pessoas físicas envolvidas diretamente nessas operações, tais como lideranças estratégicas e assessores, incluindo critérios éticos, trabalhistas, de privacidade e proteção de dados pessoais, ambientais e outros relevantes.
- d) Uma vez identificado um risco relevante a partir da *Due Diligence* realizada, a fusão ou aquisição deve ser reavaliada e, se for decidido continuar com a operação, um plano de ação deve ser definido pela Presidência, em conjunto ou não com a superintendência e participação

de outros setores como jurídico e integridade, conforme aplicável, para reduzir os riscos apresentados.

13 TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DA URLA

Aplicam-se também a todos os Terceiros que se relacionam ou atuam em nome da URLA todas as diretrizes desta Política que proíbem expressamente práticas de corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública, bem como canais de denúncia de infrações éticas/legais.

Além disso, os Terceiros devem:

- a) Conhecer e cumprir as normas e políticas internas da URLA relativas à ética e integridade.
- b) Jamais utilizar os recursos ou a imagem da URLA para obter ou oferecer benefícios indevidos.
- c) Treinar e informar seus colaboradores sobre as condutas permitidas e proibidas, especialmente sobre as diretrizes anticorrupção.
- d) Comunicar imediatamente ao Comitê de Ética, conforme os canais de comunicação dos itens 15 e 16 desta Política, qualquer fato ou suspeita de prática de atos de corrupção, descredenciando denúncias que venham à tona ou mudanças na estrutura social da empresa.
- e) Atuar em quaisquer licitações de acordo com estes Princípios e com a legislação aplicável em especial, mas não exclusivamente, as Leis Anticorrupção, a Lei de Licitações e Contratos, Lei de Improbabilidade Administrativa.

Se o Terceiro tiver algum conflito de interesse (caracterizado, por exemplo, parentesco, amizade, relacionamento íntimo) com algum funcionário público ou com qualquer funcionário que venha a ter autoridade decisória em suas candidaturas, contratações, fiscalizações, despachos ou reuniões, entre outras formas de interação, esse conflito deve ser declarado e comunicado previamente à sua liderança direta, que avaliará se a pessoa poderá comparecer, se deverá ser substituída, ou acompanhada por outra pessoa da organização e/ou deverá cumprir rotinas de suporte como, por exemplo, reporte imediato posterior à reunião, formalização de ata de reunião e etc.

14 SANÇÕES

A URLA não admite condutas que violem as disposições presentes nesta Política e qualquer violação será avaliada e tratada com as medidas que se mostrarem necessárias, conforme previsto no Procedimento SGI COR-PRO-JUR-02 **Medidas Disciplinares** e demais relacionadas, sem prejuízo de outras providências aplicáveis:

A apuração justa e confidencial do ocorrido é garantida, de modo que qualquer medida tomada deverá ser proporcional e aplicada em conformidade com o **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01 e demais políticas e diretrizes relacionadas.

Em relação a terceiros contratados e/ou prestadores de serviços, caso seja identificada a ocorrência de infração à conduta e valores da URLA, a efetivação das penalidades ocorrerá conforme contratos vigentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, de acordo com a legislação.

As violações que impliquem em atividades ilegais, que possam gerar riscos aos titulares de dados pessoais ou danos à URLA, ensejarão a responsabilização pelos prejuízos daí decorrentes, cabendo, ainda, aplicação das medidas judiciais pertinentes.

15 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E SUGESTÕES

O Comitê de Ética é o responsável pelo esclarecimento de dúvidas e por receber sugestões/reclamações, os quais devem ser comunicados por meio do correio eletrônico integridade@cocaudi.com.br.

16 CANAL DE ÉTICA

O conhecimento ou suspeita de qualquer comportamento que viole o disposto nesta política, no **Código de Conduta Ética** COR-PRO-ING-01 ou mesmo em qualquer lei ou regra aplicável deve ser comunicado imediatamente ao Canal de Ética da URLA:

- a) **Site URLA:** linhaetica.com.br/etica/uberlandiarefrescos
- b) **E-mail:** eticaurla@linhaetica.com.br

c) **Caixa Postal:** 79518 CEP: 04711-904 -São Paulo/SP

d) **Telefone:** 0800 713-0081

Esse canal pode ser utilizado tanto pelo público interno quanto externo.

Não será tolerado qualquer comportamento de retaliação contra um colaborador ou terceiro que fizer uma Denúncia de boa fé no Canal de Ética da URLA.

17 REFERÊNCIAS

- Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/13 e Decreto 11.129/2022
- Lei de Licitações e Contratos – Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021
- Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Lei nº 9.613/1998
- Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992
- Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/1940
- Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act – “FCPA”)
- Lei Britânica Antissuborno/2010 (United Kingdom Bribery Act – “UK Bribery Act”)

18 CLASSIFICAÇÃO (CONFIDENCIALIDADE)

Este documento tem caráter público, disponibilizado na Plataforma Soft Express e deve ser levado ao conhecimento dos colaboradores e Terceiros da URLA, bem como outras entidades com as quais a URLA se relaciona, com a finalidade de eliminar a alegação de não ter conhecimento de suas responsabilidades e competências.

19 CONTROLE DE REVISÕES

Proceder conforme **COR-PRO-SGI-12 – Gerenciamento de documentos e controle de registros.**

20 APROVAÇÕES

Proceder conforme **COR-PRO-SGI-12 – Gerenciamento de documentos e controle de registros.**

21 REGISTRO

Sem Registros

Cópia não controlada